



Nota CETAD/COEST nº 078, 25 de maio de 2016

Interessado: **Gabinete da Receita Federal do Brasil**

Assunto: **Reintegra – Estimativa de Redução de Renúncia – Alteração de alíquotas**

1. Esta Nota tem por objetivo apresentar a estimativa de redução de renúncia fiscal decorrente da proposta de novos percentuais para 2017 e 2018, em substituição aos previstos no Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.

2. O Reintegra foi reinstituído pela MP nº 651/2014, convertida na Lei nº 13.043, de 2014, e prevê a apuração de créditos de PIS/Cofins, mediante a aplicação de percentuais sobre a receita auferida com a exportação de bens.

3. Em 21 de outubro de 2015, houve a alteração dos percentuais fixados no Decreto nº 8.543, de 2015 nos termos abaixo:

“Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 7º

I - 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;

II - 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;

III - 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e

IV - 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.”

4. Propõe-se agora o percentual de 0,1%, para as operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2017. A tabela abaixo apresenta os valores estimados de renúncia de acordo com a legislação atualmente em vigor e com os novos percentuais propostos, bem como a diferença, correspondente à redução potencial da perda tributária:

Ano	Decreto nº 8.415/15		Decreto nº 8.543/15		Diferença	Proposta Alíquota 0,1%		Diferença
	Alíquotas	Renúncia	Alíquotas	Renúncia		Alíquotas	Renúncia	
	1,0%	5.556,61	1,0%	5.556,61		-	1,0%	5.556,61
2015	1,0%	5.556,61	1,0%	5.556,61	-	1,0%	5.556,61	-
2016	1,0%	2.370,41	0,1%	601,64	1.768,76	0,1%	601,64	-
2017	2,0%	4.231,88	2,0%	4.003,79	228,08	0,1%	272,42	3.731,38
2018	3,0%	7.642,78	3,0%	7.642,78	-	0,1%	276,58	7.366,20

5. Os valores apresentados na tabela anterior se baseiam nas projeções das receitas de exportação dos últimos anos, portanto uma estimativa de despesa potencial, baseada nos valores históricos de exportação.

6. Já a tabela seguinte demonstra os pedidos de ressarcimento e compensação realizados desde a criação do Reintegra e os fluxo de pagamentos realizados por ano. Esses valores não guardam relação com o período em que os créditos foram gerados, isso por que os exportadores têm o prazo de cinco anos para efetuarem o pedido de ressarcimento.

7. Destaca-se que os valores de pagamentos efetuados são bem menores que os valores de pedidos de compensação. Isso se dá pelo fato de boa parte do crédito ser compensando com débitos dos exportadores. Não obstante essa compensação não compor a coluna de pagamentos efetuados, trata-se de uma forma de utilização do crédito oriundo do Regime, sendo, portanto, despesa para a União.

Ano	R\$ milhões	
	Data de Transmissão da PerdComp	Pagamentos Efetuados
	Valor Total Crédito	Valor Total
2011	-	-
2012	2.261,24	33,43
2013	4.075,58	178,85
2014	1.887,23	286,03
2015	3.376,70	336,27
2016*	587,58	182,33
Total	12.188,32	1.016,92

* Computados valores até abril de 2016

8. Observa-se que até o momento, o custo tributário com o Reintegra, desde a sua criação em 2011, é aproximadamente de **R\$ 12,1 bilhões**.

9. Ressalta-se que, conforme tabela a seguir, há um descasamento entre o **valor potencial** da renúncia com o **valor total dos créditos** de ressarcimentos solicitados pelos exportadores por meio de PerDcomp. O valor da renúncia é calculado com a aplicação do percentual vigente à época da ocorrência da exportação sobre a receita gerada pelas exportações, já o valor total do crédito é extraído das PerDcomp transmitidas e posteriormente agrupadas por período de apuração (PA).

10. Dessa forma, a primeira coluna consiste nos valores de crédito **efetivamente solicitados** pelos exportadores correspondentes ao período da exportação, e a segunda coluna, os valores dos créditos potenciais com base na receita de exportação para o respectivo período, e não com base no momento do pedido de ressarcimento.

Ano	R\$ milhões	
	Ressarcimento via PerDcomp por PA	Base de Cálculo - Receita de Exportação
	Valor Total Crédito	Renúncia
2011	331,84	
2012	4.120,65	6.426,34
2013	4.315,29	7.216,12
2014	1.386,73	1.768,29
2015	2.025,95	4.193,44
2016*	7,88	-
Total	12.188,32	19.604,19

* Computados valores até o 1º trimestre de 2016

11. Com base neste cenário, projeta-se uma redução da perda tributária com a alteração do percentual para 0,1% de **R\$ 3.731,38 milhões** para o ano de 2017 e **R\$ 7.366,20 milhões** para o ano de 2018, totalizando no período 2017-2018 um montante de **R\$ 11.097,58 milhões**.

12. Porém, deve-se destacar que os possíveis valores ainda não oferecidos ao Fisco (R\$ 19.604,19 milhões – R\$ 12.188,32 milhões = R\$ 7.415,87 milhões) referentes ao período de 2011-2015 poderão impactar de forma a reduzir o ganho obtido com a redução ora proposta do percentual para os anos 2017 e 2018.

13. Deve-se observar que, caso se mantenha o cenário atual, com os percentuais de 2% e 3%, e considerando que o estoque pendente se realize neste período, teríamos um impacto negativo da

ordem de **R\$ 19.062,44 milhões**, que seria resultante do montante de R\$ 11.646,57 milhões, pela manutenção dos percentuais e de R\$ 7.415,87 milhões, em razão do estoque de créditos não utilizados, relativo ao período de 2011-2015.

14. Por outro lado, caso haja a modificação da alíquota para 0,1% e realização do estoque pendente, teríamos uma redução do impacto negativo para **R\$ 7.964,86 milhões**, que seria resultante do montante de R\$ 549 milhões, devido à alteração do percentual nos anos de 2017 e 2018 e, de R\$ 7.415,87 milhões, em razão do estoque relativo ao período de 2011-2015.

Feitas as considerações, propõe-se o encaminhamento ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil para conhecimento e considerações.

Assinado digitalmente
RAFAEL MORAIS ROCHA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Substituto da COEST

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD